



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 943/2.001**

**Dispõe sobre a contratação temporária de prestadores de serviços da Administração Direta, do Município de Chapada dos Guimarães, e dá outras providências.**

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades temporárias, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: Considera-se Professor Nível I e II para efeitos desta lei, aqueles dotados de nível de escolaridade de segundo grau e superior respectivamente.

Art. 2º - As contratações de que trata esta lei, terão dotação específica e duração de 11 (onze) meses, coincidindo com a duração do ano letivo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - O recrutamento será feito mediante processo de análise de grade curricular, para as contratações de professores da rede básica de ensino.

Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e, responsabilidade civil e administrativa da autoridade contratante.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, e Estatuto do Servidor Público do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 6º - O Poder Executivo fica no encargo de no prazo improrrogável de sete meses realizar o Concurso Público de Provas e Títulos, de que trata o artigo 37 II da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo Único - Realizado o Certame, as substituições processar-se-ão paulatinamente até exaurir por completo as necessidades da rede de ensino e demais cargos exigidos pelo lotacionograma do Município.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos previstos no Orçamento do Município, suplementado se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para o dia 12 de fevereiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 23 de Março de 2001.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal